



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINS

**Art. 1º** – A Federação Espírita Roraimense, que tem como sigla FER, fundada em 15 de janeiro de 1977, é uma Organização Religiosa Espírita nos termos do inciso IV, do art. 44, do Código Civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Legislativo nº 002/2002, de 02 de março de 2002, com personalidade jurídica e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.200, Bairro Centro, CEP.: 69.310-130, e reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, normas complementares e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A FER tem por missão promover a unificação e a integração do movimento espírita no Estado de Roraima, pautada pelos valores éticos e sociais, alicerçada na moral do Cristo e aclarada pelos princípios fundamentais da Doutrina Espírita.

**Art. 2º** – A FER é constituída pela associação das instituições espíritas federadas do Estado, pelo quadro dos associados da FER e de pessoas físicas, em número ilimitado, admitidas em conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno que dele deriva, tendo por finalidade a unificação, a orientação, a coordenação e a dinamização do movimento espírita em Roraima, bem como a divulgação e a difusão do Espiritismo.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a sinonímia entre as denominações “Instituição Federada”, “Entidade Federada”, “Casa Federada”, “Centro Espírita Federado”, “Associação Federada”, “Grupo Espírita Federado” e “Sociedade Espírita Federada” como designativos de toda a entidade espírita que tenha sido admitida no quadro federativo estadual, sugerindo-se, preferencialmente, a designação “Centro Espírita”.

#### **Art. 3º - São fins da FER:**

**I** - Agregar os Centros Espíritas do Estado de Roraima, fundamentada nos princípios espíritas codificados por Allan Kardec, com o objetivo de fortalecer a mútua cooperação, fraternidade e a integração em torno da Doutrina e a unificação do movimento espírita estadual;

**II** - Incentivar o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo, codificado por Allan Kardec, no seu tríplice aspecto, científico, filosófico e religioso, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**III** - Propiciar de forma democrática, meios de efetiva participação dos Centros Espíritas federados na condução do Movimento Espírita, procurando atender aos objetivos comuns, preservando-lhes a autonomia administrativa e financeira;

**IV** - Oferecer orientação e apoio doutrinário e administrativo às instituições federadas;

**V** - Incentivar a prática da caridade moral, espiritual e material como dever social e exercício pleno de solidariedade e de respeito ao próximo;

**VI** - Promover a formação de trabalhadores, o intercâmbio de experiências e conhecimentos e o auxílio recíproco em todos os aspectos visando auxiliar os Centros Espíritas do estado nas suas diversas áreas de atuação;

**VII** - Manter intercâmbio com suas congêneres dos outros estados, objetivando a unificação e o aprimoramento das ações, planos, programas e projetos;

**VIII** - Colaborar e participar do Conselho Federativo Nacional (CFN) da Federação Espírita Brasileira.

**Art. 4º** - O ano social e fiscal da FER são coincidentes e será de 1º de dezembro a 30 de novembro.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Seção I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 5º** - A FER é constituída por número ilimitado de associados, identificados segundo três categorias:

**I - Associados Contribuintes** - São todas as pessoas, físicas e jurídicas, que colaboram financeiramente com a FER;

**II - Associados Efetivos** – São Associados Contribuintes, por mais de 1 (um) ano; elevados a esta categoria, por proposta da Diretoria Executiva (Direx), ao Conselho Federativo Estadual (CFE), na reunião ordinária de março, de cada ano;

**III - Associados Federativos** -São as instituições espíritas do Estado de Roraima, representadas na forma deste estatuto, que atendam os seguintes requisitos:

**a)** Seu estatuto expresse claramente os princípios da Doutrina Espírita;

**b)** A decisão de associar-se à FER seja um ato formal da sua Diretoria Executiva;

**c)** Tenham registrada sua participação no movimento de unificação da FER nos últimos dois anos, o que será atestada pelo CFE.



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

§ 1º Será concedido ingresso na categoria de associado contribuinte, prevista no art. 5º deste Estatuto, às pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou às pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujos fins não sejam colidentes com os princípios da Doutrina Espírita.

**Art. 6º** - A admissão dos Centros Espíritas como associados federativos, se efetivará por solicitação da condição de federada, por meio de ofício dirigido à presidência da FER, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto social da instituição pretendente;

II – Cópia da ata da Diretoria do Centro Espírita, onde conste a decisão de ser federada à FER.

III - Termo de federação, conforme modelo da FER, ao CFE, no qual se disponha a colaborar com as atividades desenvolvidas, cumprindo o presente Estatuto e as decisões do CFE, no que lhe compete.

§ 1º A representação das instituições espíritas federadas à FER, far-se-á por meio do (a) Presidente, ou Diretor (a) no exercício do mandato, que integrará o Conselho Federativo Estadual.

## Seção II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - São direitos dos Associados **Contribuintes**:

I - Propor novos associados;

II - Participar das atividades da FER, que lhe forem facultadas.

III - Receber atendimento fraterno pelo diálogo;

IV - Ter acesso às informações institucionais da FER mediante solicitação à Secretaria.

**Art. 8º** - São deveres dos associados **Contribuintes**:

I - Manter a FER permanentemente informada do seu endereço e telefone;

II - Manter atualizado o seu cadastro junto à FER;

III - Pagar regularmente a contribuição mensal.

**Art. 9º** - São direitos dos Associados **Efetivos**:

I - Propor novos associados;

II - Participar das atividades da FER, que lhe forem facultadas;

III - Receber atendimento fraterno pelo diálogo;

IV - Ter acesso às informações institucionais da FER mediante solicitação à Secretaria;

V - Votar e ser votado para os cargos da administração da FER;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**VI** - Ser convidado para integrar o CFE, de acordo com o número de vagas disponíveis, representando os Associados Efetivos.

**Art. 10** - São deveres dos Associados **Efetivos**:

**I** - Manter a FER permanentemente informada do seu endereço e telefone;

**II** - Manter atualizado o seu cadastro junto à FER;

**III** - Colaborar ativamente com as campanhas e demais atividades de caráter coletivo promovidas pela FER;

**IV** - Cumprir o presente Estatuto e as decisões do CFE, no que lhe compete;

**V** - Pagar regularmente a contribuição mensal.

**Art. 11** - São direitos dos Associados **Federativos**:

**I** - Participar ativa e democraticamente da condução do Movimento Espírita Estadual;

**II** - Ter sua autonomia administrativa preservada pela FER;

**III** - Solicitar e receber apoio da FER na organização de suas atividades diversas;

**IV** - Ser representado no CFE, pelo seu Presidente(a) ou Diretor(a).

**V** - Integrar as reuniões do Conselho Federativo Estadual;

**VI** - Votar, por meio de seu representante, para os cargos eletivos da Administração;

**VII** - Ter acesso às informações institucionais da FER mediante solicitação à Secretaria.

**Art. 12** - São deveres dos Associados **Federativos**:

**I** - Seguir as orientações doutrinárias da FEB e da FER;

**II** - Promover o estudo e a difusão da Doutrina Espírita;

**III** - Participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias do CFE;

**IV** - Colaborar ativamente com as campanhas e demais atividades de caráter coletivo promovidas pela FER;

**V** - Cumprir o presente Estatuto e as decisões do CFE, no que lhe compete;

**VI** - Contribuir para a manutenção da obra federativa com uma cota mínima fixada, anualmente, pelo CFE;

**VII** - Manter atualizado o seu cadastro, fornecendo cópia dos respectivos documentos comprobatórios, como atas de eleição, estatuto e documentos correlatos devidamente registrados em cartório.

## CAPÍTULO III

### DO DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**Art. 13** – Será desligado o associado federativo que:

I – Solicitar espontaneamente, por meio de requerimento, à Diretoria Executiva o desligamento juntando cópia autenticada da ata da deliberação;

II – Constituir causa de descrédito para a Doutrina Espírita, dentro ou fora da FER, por si, por seus representantes ou por seus dirigentes ou responsáveis, reconhecida em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes no CFE, especialmente convocado para esse fim, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 1º O desligamento de qualquer associado poderá ser comutado para advertência verbal ou escrita, sempre que o caso comportar, a critério do CFE, com objetivo de conduzi-lo à correção da falta cometida.

§ 2º O associado poderá ser readmitido, desde que considerados sanados os motivos de seu desligamento, cuja decisão será proferida pelo CFE.

§ 3º O associado contribuinte poderá desligar-se a qualquer tempo, sem justificativa, e ser readmitido sempre que desejar.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA FER

**Art. 14** - São órgãos constitutivos da FER:

I – Conselho Federativo Estadual (CFE)

II – Diretoria Executiva (Direx)

III – Conselho Fiscal (CF)

**Art. 15** - A FER não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens e todos os cargos serão exercidos gratuitamente. Não receberão seus diretores, sócios ou benfeitores, remuneração e não usufruirão de benefícios a qualquer título, aceite no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, regido pela Lei Nº. 9.608 de 18/02/1998.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

**Art. 16** - Para atender a organização federativa, a FER manterá, em caráter permanente, o Conselho Federativo Estadual (CFE) que é composto por um(a) representante, presidente(a) ou



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

---

Diretor(a) de cada Instituição Espírita associada à FER, e por 1 (um) representante do quadro de Associados Efetivos indicado pelo presidente da FER.

**§ 1º** Em caso de impedimento para comparecer às reuniões do CFE, o Presidente(a) ou Diretor(a), da Instituição Espírita associada, deverá indicar um representante mediante notificação por ofício, enviado por e-mail e/ou aplicativo de troca de mensagens, para os endereços oficiais de contato da federativa, com antecedência de 3 (três) dias da reunião.

**§ 2º** O Presidente da FER será também o presidente do CFE.

**Art. 17** - Compete ao presidente do CFE:

- I - Convocar o Conselho por ofício, por meio de e-mail e/ou aplicativo de troca de mensagens;
- II - Presidir suas reuniões;
- III - Providenciar a documentação e informações requeridas pelos conselheiros.

**Art. 18**- O CFE tem as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Definir diretrizes doutrinárias para o movimento espírita estadual, em consonância com as finalidades da FER e do Conselho Federativo Nacional (CFN), órgão superior da Federação Espírita Brasileira (FEB);
- III - Analisar e aprovar anualmente os planos de trabalho da FER;
- IV - Acompanhar a atuação da Direx no desenvolvimento dos planos de trabalho aprovados;
- V - Deliberar sobre os assuntos que forem levados a seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais e estatutárias;
- VI - Conhecer e julgar os recursos interpostos às decisões da Direx;
- VII - Aprovar alteração do Estatuto, respeitando o disposto no § único do art. 46 deste Estatuto;
- VIII - Aplicar sanções na forma prevista neste Estatuto, mediante proposta do Presidente da FER;
- IX - Fixar a cota anual mínima de contribuição financeira dos associados federativos;
- X - Respeitar o que estabelece o art. 40, § 1º, deste Estatuto, quando se tratar de gravame ou alienação de bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos valores. A reunião deverá contar com no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos associados federativos e quites;
- XI - Decidir sobre assuntos constantes de requerimentos fundamentados e assinados, por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados federativos e quites;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**XII** - Realizar a eleição e dar posse, para Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, na primeira semana de dezembro, do ano que houver eleição, em reunião ordinária, convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 19** - A duração do mandato dos membros do CFE será a mesma de seus mandatos na Instituição a que pertencem.

**Art. 20** - A votação no CFE poderá ser por voto declarado ou escrutínio secreto.

**Parágrafo único:** O presidente somente terá direito a voto nas reuniões do CFE no caso de empate.

**Art. 21** - As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º** O CFE reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, para a apreciação e aprovação da prestação de contas e do relatório anual da Diretoria Executiva, do ano anterior devendo estar presentes os membros da Direx e do Conselho Fiscal.

**§ 2º** O CFE se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**§ 3º** Todas as reuniões do CFE serão convocadas com antecipação mínima de 7 (sete) dias, designando-se a pauta, data da realização, local/ modalidade (presencial ou virtual) e horário da reunião, por ofício, por meio de e-mail e/ou aplicativo de mensagens.

**§ 4º** As reuniões do CFE serão realizadas em 1ª convocação com a presença de metade mais um de seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em 2ª convocação com qualquer número, exceto quando tratar-se do disposto nos arts. 16, XII, e 51, deste Estatuto.

**§ 5º** No final de cada reunião do CFE, a ata será lida, aprovada e assinada pelos associados presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** - A Diretoria Executiva (Direx) é o órgão encarregado da administração direta da FER, no âmbito das atribuições estabelecidas neste Estatuto, eleita e empossada pelo CFE e terá mandato de 3 (três) anos.



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**Parágrafo único.** A Direx se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 23** - A Direx é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente de Unificação;
- III – Vice-presidente de Administração;
- IV – Secretário;
- V – Secretário Adjunto;
- VI – Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Financeiro Adjunto;
- VIII - Coordenadores das Áreas Funcionais da FER;

**§ 1º** São Áreas Funcionais de atuação da FER:

- I – Área de Atendimento Espiritual – AAE;
- II – Área da Infância e Juventude – AIJ;
- III – Área de Estudo do Espiritismo – AEE;
- IV – Área de Atividade Mediúnica – AAM;
- V – Área de Comunicação Social Espírita – ACSE;
- VI – Área de Promoção Social Espírita – APSE;
- VII – Área da Família – AFam
- VIII – Área de Arte - AA

**§ 2º** Também fará parte da atuação da FER o Movimento pela ética animal espírita, denominada MOVE.

**§ 3º** A Presidência da FER poderá criar ou desativar Áreas Funcionais, para desenvolver as atividades doutrinárias, com as suas atribuições definidas pela Direx e constantes do Regimento Interno.

**§ 4º** O Secretário, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Coordenadores das Áreas Funcionais serão indicados e dispensados pelo Presidente.

**§ 5º** Serão indicadas para os cargos citados no parágrafo anterior pessoas que atenderem aos requisitos descritos nos incisos I, II e III do art. 32 deste Estatuto.



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**Art. 24** - A Direx terá as seguintes atribuições:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu regimento Interno e deliberações do CFE, resolvendo os casos omissos;
- II** - Desenvolver e executar os planos de trabalho aprovados pelo CFE;
- III** - Apresentar ao CFE no mês março de cada ano o relatório anual de ações, junto a prestação de contas do ano findo;
- IV** - Participar, quando convocada, integralmente ou com qualquer um de seus membros, das reuniões do CFE;
- V** - Propor a criação e/ou extinção de áreas de atuação da FER ao CFE;
- VI** - Tomar a iniciativa da realização de campanhas, feiras, seminários, cursos, formações, congressos, convenções, conferências ou reuniões espíritas;
- VII** - Organizar projetos ou pautas quando, a seu juízo, tratar-se de assunto relevante a ser submetido ao CFE;
- VIII** - Receber, instruir e encaminhar os processos de adesão e de cancelamento, voluntário ou não, de Centros Espíritas para deliberação do CFE;
- IX** - Aprovar e alterar o Regimento Interno da FER, bem como outras normas internas;
- X** - Propor reforma do Estatuto da FER.

**§ 1º** As reuniões da Direx serão iniciadas legalmente com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

**§ 2º** Caso na reunião ordinária da Direx não haja o número mínimo de membros para o início da reunião, o presidente determinará a suspensão por 15 (quinze) minutos, findo os quais, funcionará em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos membros, com a finalidade de resolver a pauta do dia.

**Art. 25** - Compete ao presidente da FER:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e deliberações do CFE;
- II** - Representar a FER ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III** - Presidir as reuniões do CFE, e da DE;
- IV** - Assinar conjuntamente, com o diretor financeiro os livros e documentos contábeis, podendo com aquele abrir e movimentar contas, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, passar recibo e dar quitação;
- V** - Representar a FER junto ao CFN da FEB e nas reuniões da Comissão Regional Norte (CRN);
- VI** - Apresentar ao CFE, o plano de trabalho da FER para o ano seguinte, no mês de março;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**VII** - Organizar o relatório anual das atividades do exercício anterior, instruindo-o com dados atinentes à situação econômico-financeira da federação, juntando parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-los na reunião do CFE no mês março de cada ano, junto com o plano de trabalho da FER para o ano seguinte;

**VIII** - Convocar o CFE, no caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente de Unificação ou Vice-Presidente de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo titular, caso falem mais de 6 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato;

**IX** - Nomear e/ou substituir os coordenadores das Áreas funcionais de atuação da FER;

**X** - Elaborar, em conjunto com os coordenadores das Áreas Funcionais o Plano de Trabalho da FER, a ser apresentado ao CFE, em março de cada ano.

**Art. 26** - Compete ao Vice-presidente de Unificação:

**I** - Substituir o Presidente da FER em seus afastamentos temporários e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

**II** - Coordenar em conjunto com o Presidente da FER o trabalho das Áreas Funcionais, articulando-se com seus responsáveis para o desenvolvimento e execução dos planos de trabalho e demais atividades da FER;

**III** - Assumir a Presidência da FER, no caso de vacância do cargo, convocando o CFE, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo titular, caso falem mais de 6 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato;

**IV** - Prospectar demandas e socializar iniciativas de êxito no movimento federativo, sendo canal fidedigno e ágil na resolução compartilhada das questões internas da Federação;

**V** - Ser instância representativa nas relações institucionais da FER e integrar esforço coletivo junto a órgãos e entidades, espíritas ou não, privados e públicos, que privilegiem objetivos de interesse comum, atuando à luz da Doutrina Espírita;

**VI** - Desempenhar tarefas que lhe sejam designadas pelo Presidente.

**Art. 27** - Compete ao Vice-presidente de Administração:

**I** - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente de Unificação em seus impedimentos simultâneos, cumulativamente com suas funções;

**II** - Cooperar com o Presidente, por delegação deste, no desempenho das funções administrativas;

**III** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, bem como todas as normas, regulamentos e resoluções emanados pela Presidência e demais órgãos diretivos;

**IV** - Supervisionar a utilização dos espaços e dos bens da FER, bem como as atividades realizadas em sua sede social;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

---

**V** - Apoiar Diretoria Executiva na elaboração e acompanhamento do plano de trabalho e suas decorrências administrativas, financeiras e patrimoniais.

**Art. 28** - Compete ao Secretário:

**I** - Redigir e encaminhar as correspondências em dia e assiná-la conjuntamente com o Presidente;

**II** - Organizar e manter em perfeita ordem todos os arquivos e demais serviços da Secretaria;

**III** - Manter o cadastro atualizado de todas as Instituições Espíritas associadas e demais associados;

**IV** - Lavrar as atas das reuniões da submetendo-as à aprovação dos presentes;

**V** - Manter atualizados os endereços de todos os membros adesos, bem como dos mandatos de suas respectivas diretorias.

**Art. 29** - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções e cooperar integralmente em todas as atribuições afetas à Secretaria.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Financeiro:

**I** - Manter os livros fiscais e a escrituração da FER, em ordem e atualizados;

**II** - Manter atualizados os impostos e obrigações da FER;

**III** – Assinar, conjuntamente com o Presidente da FER, os livros e documentos contábeis conforme inciso IV do art. 25 deste Estatuto;

**IV** - Organizar e apresentar mensalmente à Direx o balancete das movimentações financeiras da FER;

**V** - Organizar e apresentar o balanço financeiro anual, para ser homologado pelo CFE;

**VI** - Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal, CF, sem direito a voto.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções e cooperar integralmente em todas as atribuições afetas à área financeira da FER.

**Art. 32** - A cada Coordenador de Área funcional, individualmente, compete:

**I** - Coordenar na sua Área Funcional a elaboração e execução dos planos de trabalho em sintonia com as diretrizes definidas no Plano de Trabalho para o Movimento Espírita (PTME) do Conselho Federativo Nacional (CFN);

**II** – Arregimentar companheiros que o auxiliem nos encargos relativos à sua área, organizando e coordenando equipes de trabalho específicas para as tarefas e serem executadas;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**III** - Articular com os demais membros da Direx visando à execução de trabalho integrado;

**IV** - Prestar, na sua área de atuação, o apoio e a colaboração que os Centros Espíritas associados solicitarem, respeitando sempre a autonomia administrativa a elas asseguradas.

## CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art. 33** - Poderão habilitar-se aos cargos da Diretoria Executiva da FER pessoas que compõem a própria Diretoria Executiva e sócios efetivos da FER, bem como os membros da diretoria do Centro Espírita adeso e os seus trabalhadores efetivos, por ele e pela FER indicados, desde que preencham os seguintes requisitos:

**I** – Estar atuando no Movimento Espírita do Estado de Roraima há pelos menos 4 (quatro) anos ininterruptos, vinculado a um Centro Espírita adeso;

**II** – Ter desenvolvido ou estar desenvolvendo trabalhos nas áreas doutrinárias ou administrativas de Centro Espírita adeso;

**III** – Coadunar suas ações com os postulados da Doutrina Espírita.

**Art. 34** - Somente os cargos de Presidente, Vice-Presidente de Unificação, Vice-Presidente de Administração e Conselho Fiscal serão preenchidos por meio de eleição, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

**§ 1º** Os candidatos serão apresentados para concorrer aos cargos específicos de Presidente, Vice-Presidente de Unificação e Vice-Presidente de Administração, vinculados.

**§ 2º** Serão adotados os seguintes procedimentos para a realização do processo eleitoral:

**I** - Cada Centro Espírita adeso à FER e a própria FER, apresentará quantos candidatos desejar, pertencentes ao seu quadro de associados efetivos;

**II** - Poderão ser formadas chapas compostas por integrantes de Centros Espíritas distintos, associadas à FER;

**III** - No ato de registro da chapa, a ser feito na sede da FER, cada candidato deverá portar uma carta de apresentação do Centro Espírita ou da FER, ao qual está vinculado. No caso de reeleição, o Presidente em exercício, apresentará ao CFE, carta declarando a intenção, assim como os Vice-Presidentes;

**IV** - Aos candidatos será facultado apresentar, no momento de registro da chapa, plano de trabalho que pretendam desenvolver na direção da FER;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

**V** - O período de registro de chapas será na 2ª quinzena de novembro do ano em que houver eleições;

**VI** - As chapas serão apresentadas ao CFE conforme os procedimentos I, II, III, IV e V deste parágrafo, juntamente com a lista de candidatos ao Conselho Fiscal na primeira semana de dezembro, para eleição e posse.

**Parágrafo único** - O CFE indicará um de seus membros para assumir a presidência da reunião, realizar a eleição e posse aos eleitos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal.

**Art. 35** - Os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Coordenadores de Área Funcionais, serão preenchidos por convite da Presidência da FER, entre trabalhadores espíritas.

**Art. 36** - Somente poderão ser eleitos ou convidados para compor a Direx, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, declarados espíritas e pertencentes ao quadro de trabalhadores dos Centros Espíritas do Estado e da FER.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37** – O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de administração da FER encarregado de fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

**§ 1º** O CF será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CFE, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente de Unificação e o Vice-Presidente de Administração, entre os sócios dos Centros Espíritas, em pleno gozo de seus direitos e deveres, para mandato de 3 (três) anos.

**§ 2º** Cada Centro Espírita associado será responsável por apresentar 2 (dois) ou mais candidatos a conselheiro fiscal, quando estiver aberto o período eleitoral da FER.

**§ 3º** Os procedimentos para eleição do Conselho Fiscal, seguirão o estabelecido neste Estatuto.

**Art. 38-** Compete ao Conselho fiscal:

**I** - Analisar e aprovar, trimestralmente, os balancetes da FER;

**II** - Opinar sobre despesas e operações de crédito excepcionais;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

III - Emitir parecer sobre o balanço anual das contas da FER, a ser apresentado ao CFE, no mês de março.

**Art. 39** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente a cada trimestre.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Federativo Estadual.

§ 1º Quando reunido o Conselho Fiscal, a coordenação dos trabalhos será de responsabilidade do Diretor Financeiro, que não terá direito a voto.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Os pareceres do Conselho Fiscal deverão estar em poder da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início das reuniões do CFE.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DO FINANCEIRO

**Art. 40** - O patrimônio da FER, destinar-se-á única e exclusivamente às finalidades da associação e será formado por bens móveis e imóveis, que vierem a ser incorporados por compras, doação, legado ou outras formas legais;

**Art. 41** - Os bens imóveis são inalienáveis.

§ 1º Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e após prévia avaliação, o CFE poderá autorizar a alienação, permuta ou constituição de garantias reais, observado o disposto no art. 16, XIII, deste Estatuto.

§ 2º Ao conceder autorização, o CFE deverá deliberar, no ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

**Art. 42** - Em caso de dissolução da Federação, o patrimônio remanescente será distribuído, em partes iguais, entre os Centros Espíritas associados e quites.

**Art. 43** - Os recursos financeiros da FER serão compostos da seguinte forma:



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

- I - Contribuições dos associados: mensalidades, anuidades e doações;
- II - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e iniciativa privada para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- III - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Recebimentos de direitos autorais;
- VI - Venda de produtos doutrinários;
- VII - Produtos de vendas de publicação e da realização de eventos beneficentes;
- VIII - Doações, legados e heranças, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais.

**Art. 44** - Todas as rendas apuradas serão obrigatoriamente aplicadas dentro do país e nas finalidades deste Estatuto.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 45** - Fica estabelecido que a partir de 2023 as eleições seguirão o rito estabelecido neste estatuto.

**Art. 46** - DAS DIRETRIZES DOUTRINÁRIAS: Doutrina Espírita ou Espiritismo, conforme reconhece o Conselho Federativo Estadual (CFE), da Federação Espírita Roraimense, é o conjunto de ensinamentos ministrados pelos Espíritos Superiores a Allan Kardec, com bases científicas, filosóficas e de consequências religiosas, devidamente codificadas nas obras por ele publicadas: “ O Livro dos Espíritos “, “ O Livro dos Médiuns”, “ O Evangelho Segundo o Espiritismo”, “ o Céu e o Inferno” e a “Gênese”.

**§ 1º** O vocábulo ESPIRITISMO, neologismo criado por Allan Kardec, compreende a Doutrina transmitida pelos espíritos, sendo seus adeptos denominados ESPÍRITAS ou ESPIRITISTAS.

**§ 2º** O Espiritismo, além da crença em Deus e na imortalidade da alma, fundamenta-se na preexistência da alma, nas vidas sucessivas ou reencarnação, na comunicação dos espíritos com os homens e na pluralidade dos mundos habitados.



## **FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE**

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

§ 3º A Doutrina Espírita respeita todas as crenças e não tem vínculo com cultos de origem africana, fetichismo, outros credos, seitas ou rituais de magismo.

§ 4º O Espiritismo não é responsável pelo uso indevido da mediunidade para fins ilícitos ou comerciais, uma vez que tem como norma, para todas as suas atividades o *“dai de graça o que de graça recebestes”*, recomendado por Jesus. Longe de negar ou destruir o Evangelho, o Espiritismo confirma, explica, desenvolve tudo quanto Jesus Cristo disse e fez, tornando mais claras certas passagens que pareciam inadmissíveis, bem como reconhece que a vivência de seus ensinamentos é objetivo a ser atingido pela humanidade.

§ 5º Só há um Espiritismo, o que foi codificado por Allan Kardec, não existindo, portanto, diferentes ramificações ou categorias, como *“alto”* ou *“baixo espiritismo”*, *“espiritismo de mesa”*, *“espiritismo elevado”*, ou outras denominações do gênero.

§ 6º A Federação Espírita Roraimense, interpretando os postulados da Doutrina dos Espíritos – para a qual o verdadeiro culto é o interior – esclarece que o Espiritismo não adota a prática de atos, uso de objetos e cultos exteriores, tais como:

- Exorcismo;
- Sacrifício de animais ou seres humanos;
- Rituais de iniciação de qualquer espécie ou natureza;
- Paramentos, uniformes ou roupas especiais;
- Altares, imagens, andores ou outros objetos materiais;
- Promessas, despachos, riscaduras de cruces, pontos ou hábitos materiais oriundos de quaisquer concepções religiosas ou filosóficas;
- Rituais ou encenações extravagantes a modo de impressionar o público;
- Confeções de horóscopos, exercício de cartomancia, jogo de búzios ou práticas similares;
- Administração de sacramentos como batizados e casamentos, concessões de indulgências, sessões fúnebres ou reuniões especiais para preces particulares a desencarnados;
- Talismãs, amuletos, orações miraculosas, escapulários, breves ou qualquer objeto semelhante;
- Pagamento e/ou contribuição de qualquer natureza por benefícios prestados;
- Atendimento de interesses materiais para *“abrir caminho”*;
- Danças, procissões a atos análogos;
- Hino, cantos em línguas mortas ou exóticas;
- Incenso, fumo, mirra, velas ou substâncias outras que induzam à prática de rituais;



# FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

- Qualquer bebida alcoólica ou substância alucinógena.

**§ 7º** O Conselho Federativo Estadual da Federação Espírita Roraimense reconhece como Organizações Religiosas Espíritas (Centros Espíritas) as que vivenciam a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, tal como está claramente definida neste Estatuto.

**Art. 47** - Entende-se por “Centro Espírita quite” o que estiver em dia com o pagamento da quota monetária anual e não estiver no cumprimento de nenhuma penalidade.

**Art. 48** - O presente Estatuto é reformável no tocante a administração, como em outros pontos, por decisão de 2/3 (dois terços) do CFE, convocado especialmente para o fim proposto, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pela maioria do próprio CFE.

**Parágrafo único** - A reforma não poderá alterar, em essência, as finalidades da Federação e sua orientação Espírita e o que está contido no art. 44, do presente Estatuto.

**Art. 49** - É vedado o voto por procuração nas reuniões e respectivas deliberações de qualquer órgão da administração da FER, podendo o voto ser proferido virtualmente.

**Art. 50** - A titularidade ou suplência de cargos ou funções na FER é incompatível com o exercício de mandato político e com o desempenho de qualquer atividade considerada incompatível com os objetivos e diretrizes da Doutrina Espírita.

**Art. 51** - A Federação Espírita Roraimense, somente será extinta mediante decisão tomada em reunião extraordinária do CFE, especialmente convocada para este fim, com os votos de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 52** - O Regimento Interno disciplinará a organização, funcionamento e atribuições da Federação.

**Art. 53** - A Federação não tratará de questões estranhas às suas finalidades.

**Art. 54** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo CFE, observadas as disposições legais em vigor.

**Art. 55** - A Diretoria Executiva cumprirá as exigências legais de publicação e registro deste Estatuto.



# **FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE**

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002

Fundada em 15 de janeiro de 1977

---

**Art. 56** – A Diretoria Executiva apresentará ao CFE uma proposta de Regimento Interno para as atividades federativas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aprovação deste estatuto.

**Art. 57** - Este Estatuto substituirá o anterior registrado sob o No. 00001520, do Livro Nº A-09, protocolado sob o Nº 5009, Livro A, em 04 de junho de 2002, no Cartório do Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Boa Vista (RR),